TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP (NATURE AMBIENTAL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2018 (**19/07/2018**), no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº. 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, RG nº 3.432.916, CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP (Nome fantasia: NATURE AMBIENTAL)**, estabelecida à Avenida Goiás, Quadra 04, Lote 14, Sala 507, Ed. Tropical, Setor Central, CEP 74.010-010, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.680/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu Procurador, o Sr. LUCAS FERREIRA KEUNECKE, brasileiro, Engenheiro Ambiental, solteiro, portador da CI nº 1381774-4 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.140.461-77, residente e domiciliado nesta Capital, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº. 2018001520 de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico que tomou o nº 32/2018, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº. 7.468/2011 e nº. 7.466/11, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS)**, para atender às demandas da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Contrato.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. Havendo interesse da CONTRATANTE e concordância expressa da CONTRATADA, a prestação de serviços poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os resíduos deverão ser coletados, transportados, tratados e dispostos, pela CONTRATADA, em estrita observância às regras técnicas aplicáveis ao caso, em especial à **Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15,** todos do Município de Goiânia, GO e a **RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05,**

3.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de coleta dos resíduos **01 (uma) vez por semana**, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada no Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP: 74115-900.

3.2.1. Caso não haja expediente normal na CONTRATANTE (inclusive nos feriados), a coleta dos resíduos será realizada no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a coletar, em sua totalidade, todo e qualquer resíduo de serviço de saúde disposto nos recipientes (bombonas) destinados a este fim, não sendo admitido restos de resíduos para coleta em dia posterior.

3.3. A demanda atual mensal de resíduos comuns gerados pela ASSEMBLEIA é de aproximadamente 150 kg.

3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados (bombonas) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela ASSEMBLEIA, que ficarão dispostos no lado interno (garagem) da sede da ASSEMBELIA, com acesso pela Rua 29, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

3.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato fornecendo toda a mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto nenhum valor adicional àquele constante da proposta de preços declarada vencedora.

3.6. A CONTRATADA também deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos, transporte, alimentação e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

3.7. Após a realização dos serviços semanais prestados pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato ou um servidor designado para o ato, realizará vistoria detalhada para verificar se os serviços prestados estão de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

3.8. Caso fique constatado que os serviços realizados não estão de acordo com os critérios estabelecidos, a CONTRATANTE exigirá sua reexecução imediata, com vista ao saneamento dos vícios verificados.

3.9. Caso não ocorra a reexecução imediata do serviço, prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

4.1. Constam abaixo os serviços, suas especificações e preços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

ITEM ÚNICO - S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP (NATURE AMBIENTAL)					
Item	**Quant.**	**Un.**	**Especificação**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

01	12	Mês	**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS)** • A coleta deverá ser realizada **01 (uma) vez por semana**, entre segunda e sexta-feira, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; • A demanda atual mensal de resíduos de serviço de saúde gerados pela ASSEMBLEIA é de aproximadamente 150 kg; • Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados (bombonas) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela ASSEMBLEIA; • O serviço deverá ser prestado em conformidade com a Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15, a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.	449,00	5.388,00
VALOR GLOBAL: R$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)					

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal a ser pago será de **R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)** e anual será de **R$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, nos prazos e condições descritas na Cláusula Quinta deste Contrato.

5.2. As despesas com os serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 2018.101.01.031.4001.4001.03.100, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.75 e Dotação Compactada nº 2018.0101.028, conforme **DUEOF nº 00361**, de 18/07/2018 (valor de R$ 2.439,57), e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir o DUEOF equivalente.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3000

CLÁUSULA SEXTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora prestado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.1.1. A CONTRANTE efetuará os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados em 12 (doze) parcelas mensais, desde que cumpridos todos os procedimentos necessários para tal fim.

6.1.2. O valor mensal a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário mensal dos serviços contratados.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da empresa, e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do item **6.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item **6.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender às disposições da Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15, a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

b) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Realizar os serviços na forma ajustada e em consonância com as regras técnicas aplicáveis ao caso;

d) Possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para a prestação dos serviços, conforme as regras e normas que os regulam;

e) Dispor de pessoal operacional técnico qualificado para a execução do serviço;

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos em veículo devidamente licenciado por Órgão Ambiental, de acordo com a norma vigente;

g) Cumprir com todas normas estipuladas, inclusive, no que diz respeito às licenças ambientais federais, estaduais e municipais necessárias para a coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

h) Prestar os serviços nos prazos e critérios estipulados neste Contrato;

i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do Contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

j) Prestar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados à coleta, transporte, tratamento, disposição final, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3000

k) Executar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;

l) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste CONTRATO, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;

m) Dispor de capacidade operacional para realizar **01 (uma) vez por semana**, entre segunda e sexta-feira, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos de serviço de saúde, conforme legislação vigente, durante toda a vigência do contrato.

n) Informar o nome e telefone de contato do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como dos profissionais que deverão ser contatados em caso de necessidade ou dúvidas.

o) Dispor de corpo técnico composto por profissionais habilitados e devidamente treinados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

p) Observar e seguir integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE no tocante a esta matéria.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Contrato.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

c) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa interessada em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o Contrato ou acarrete transtornos na prestação do serviço contratado.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação da CONTRATADA de indenizar eventuais perdas e danos, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Ficam reconhecidos todos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa que atue no ramo da incineração e destinação final dos resíduos sólidos objeto deste certame.

11.2. Poderá ser subcontratado até 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente contratação, quais sejam as etapas de tratamento/incineração e etapa de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Diretor-Geral da Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

14.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o valor do contrato não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência. Após esse período, caso seja prorrogado, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se a variação acumulada do INPC (ou outro índice oficial quer vier a substitui-lo), apurada no período anterior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

15.2. Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

15.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.5. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-090 – Goiânia/GO
| portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3000

15.6. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL JOSE ANTONIO VITTI
(PRESIDENTE)

Lucas Ferreira Keunecke
Engenheiro Ambiental
CREA 024936/D-MT

S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP (NATURE AMBIENTAL)
CNPJ 00.511.680/0001-08
LUCAS FERREIRA KEUNECKE
CPF 012.140.461-77

00.511.680/0001-08
S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA
Av. Goiás, Nº 112, Qd. 04, Lt. 14, Sl. 507, Edif. Tropical
Setor Central CEP 74.010-010
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

RENATO MENESES TÔRRES
OAB-GO nº 44.056

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
OAB-GO nº 16.609